



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS  
CME - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
[www.cmecharqueadas.com](http://www.cmecharqueadas.com)



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Parecer CME/COMISSÃO Educação Infantil nº 001/2020

Orienta a Educação Infantil sobre o desenvolvimento das atividades escolares, excepcionalmente, enquanto permanecerem as medidas de prevenção ao Coronavírus – COVID-19.

Relatora: Alessandra da Cunha Berbigier

Membros: Fernanda da Silva Martinez e Adriana Brum Borba

O Conselho Municipal de Educação, demandado pela suspensão das atividades escolares presenciais no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, em função da propagação do novo Coronavírus – (COVID-19) orienta a Educação Infantil sobre o desenvolvimento das atividades escolares, excepcionalmente, enquanto permanecerem as medidas de prevenção ao contágio e proteção aos estudantes, profissionais da educação (professores e funcionários de escola) e comunidade escolar.

Diante do exposto, para garantir o direito à educação com qualidade, à proteção a vida e à saúde de estudantes, professores, funcionários e comunidade escolar, exclusivamente nesse período de excepcionalidade, as atividades domiciliares deverão contemplar:

- 1 – a divulgação, junto à comunidade escolar, sobre formas de prevenção e cuidados, de acordo com os órgãos de saúde, bem como o período de suspensão das atividades presenciais da própria instituição, conforme orientação da mantenedora;
- 2 – por orientação de sua mantenedora, os estabelecimento de ensino, devem planejar e organizar as atividades escolares a serem realizadas pelos estudantes fora da instituição, indicando quais as atividades, metodologias, recursos disponíveis, formas de registro e comprovação de realização destas, em consonância ao Projeto Pedagógico da Instituição;

Considerando que a suspensão das aulas presenciais como medida preventiva para evitar o risco de contágio do novo Coronavírus – (COVID-19) é competência da Mantenedora, bem como seu dever garantir as condições e insumos para que o processo ensino e aprendizagem aconteça de acordo com o preconizado na LDBEN, no Art. 4º, inciso IX.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS  
CME - CONSELHO MUNICIPAL DE DUCAÇÃO



[www.cmecharqueadas.com](http://www.cmecharqueadas.com)

Considerando a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Considerando o Decreto Municipal nº 3764, de 1º de junho de 2020 (3784 de 22 de setembro de 2020), que suspende as aulas presenciais na Rede Pública Municipal e dá outras providências, incluindo o prosseguimento do Programa de Estudos Domiciliares e Fortalecimento de Vínculos, pela Secretaria Municipal da Educação

Considerando a Organização da Educação Infantil, Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 define que essa etapa da educação básica será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

I - avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental;

V - expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança.

Considerando que na Educação Infantil a avaliação é realizada mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.

Considerando o Art. 1º da LEI Nº 14.040, DE 18 DE AGOSTO DE 2020 que estabelece normas educacionais a serem adotadas, em caráter excepcional, durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Parágrafo único. O Conselho Nacional de Educação (CNE) editará diretrizes nacionais com vistas à implementação do disposto nesta Lei.

Considerando Art. 2º Os estabelecimentos de ensino de educação básica, observadas as diretrizes nacionais editadas pelo CNE, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino, **ficam dispensados**, em caráter excepcional:

I - Na educação infantil, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de trabalho educacional e do cumprimento da carga horária mínima anual previstos no inciso II do caput do art. 31 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Considerando que este Colegiado entende a situação emergencial do momento atual e que as alternativas possíveis para validação do ano letivo de 2020 podem ser por meio de atividades domiciliares e reorganização do Calendário Escolar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS  
CME - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
[www.cmecharqueadas.com](http://www.cmecharqueadas.com)



Considerando que o Sistema Municipal de Ensino goza de autonomia para decidir questões operacionais da Educação Infantil, de acordo com os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dessa etapa da educação básica e com as orientações pediátricas pertinentes quanto ao uso de tecnologias da informação e comunicação.

**Resolve:**


1 - Diante da excepcionalidade do momento em que a pandemia do novo Coronavírus (Covid-19) impõe a todos os setores da sociedade, em especial as escolas que precisaram suspender as aulas presenciais em decorrência da necessidade de atender a medida orientada pela OMS de distanciamento social; o CME resolve, que durante o enfrentamento da situação de emergência em decorrência da pandemia, as atividades pedagógicas da educação infantil serão realizadas através do programa de Estudos Domiciliares Orientados e Fortalecimento de Vínculos, considerando os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de cada etapa.

2 - O processo de avaliação na Educação Infantil relacionadas às atividades desenvolvidas de forma não presencial durante o período da pandemia, tendo como mediação os recursos tecnológicos disponíveis no contato com as famílias, ocorrerá numa perspectiva de contexto anual, a ser entregue ao final do período letivo do ano de 2020, contendo informações que permitam as famílias e os demais profissionais que futuramente trabalharão com a criança, a compreensão do trabalho realizado e as construções efetivadas como aprendizagens durante o período.

3 - Ainda sobre comprovação do ano letivo, caberá às escolas a organização de portfólios digitais com vídeos, fotos, imagens das atividades devolvidas pelas crianças, organizados mensalmente, contendo os códigos dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento do RCG, a descrição das atividades e o arquivamento dos planejamentos dos professores. A comprovação deve ser encaminhada à Mantenedora e CME.

Este Parecer ratifica as medidas já tomadas pelas mantenedoras que compõem o Sistema Municipal de Educação no que diz respeito as atividades escolares desenvolvidas, nesse período de excepcionalidade, fora do ambiente escolar.

Aprovado, por unanimidade, na Sessão Plenária, de 08 de outubro de 2020.

  
Maria Rejane Souza Lincks  
Presidente